

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 28 DE FEVEREIRO | ANO XXVIII | N. 2

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Resoluções das Eleições 2026 **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 22 anos |  Rito da AIME **p. 2**

COLETÂNEA DE JULGADOS

18 a 27 de fevereiro de 2026 **p. 3**

Resoluções das Eleições 2026



Grandes temas: eleições.



Tags: resolução de caráter normativo.

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral aprovou 7 das 14 resoluções que regerão as Eleições Gerais 2026. As resoluções aprovadas foram sobre pesquisas eleitorais, atos gerais do processo eleitoral, sistemas eleitorais, prestação de contas, Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), transporte especial de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida e cronograma operacional do cadastro eleitoral para o pleito.

Instruções n. 060074995, 060027495, 060027665, 060074121, 060074206, 060028187 e 060059254, Brasília/DF, rel. Min. Nunes Marques, julgado em 26/2/2026, em sessão administrativa.

iNFOjUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 28 DE FEVEREIRO | ANO XXVIII | N. 2

 JURISPRUDÊNCIA HOJE Resoluções das Eleições 2026 p. 1 JURISPRUDÊNCIA ONTEMHá 22 anos |  Rito da AIME p. 2 COLETÂNEA DE JULGADOS

18 a 27 de fevereiro de 2026 p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 22
ANOS

Rito da AIME

**Grandes temas:** matéria processual.**Tags:** rito; AIME.

O rito ordinário que deve ser observado na tramitação da Ação de Impugnação de Mandado Eletivo, até a sentença, é o da Lei Complementar n. 64/1990, não o do Código de Processo Civil, cujas disposições são aplicáveis apenas subsidiariamente.

Inst n. 81, Brasília/DF, rel. Min. Fernando Neves, julgado em 19/2/2004.

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

Coletânea de **JULGADOS** | 18 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

“Eleições 2024. [...] Prestação de contas de campanha. Prefeito e vice-prefeito. [...] Omissão de despesas. Gastos com militância. [...] Necessidade de registro como doação estimável [...] 2. A conclusão adotada na decisão agravada está alinhada à jurisprudência desta Corte Superior de que: (i) é imperiosa a escrituração do trabalho de militância como doação estimável em dinheiro, em observância à confiabilidade, à transparência e à regularidade das contas; e, (ii) ‘embora a Res.-TSE n. 23.553/2017 estabeleça que o trabalho de militância não remunerada não será considerado no cômputo do limite imposto pela legislação para contratação de pessoal, tal dispositivo não exime o prestador de contas do dever de declará-lo como doação estimável em dinheiro, na forma exigida pela resolução’ [...]”

Ac. de 5/2/2026 no AgR-REspEI n. 060111658, rel. Min. André Mendonça.



Crime eleitoral em espécie > Crime de violência política de gênero > Generalidades

“[...] Petição criminal. Arquivamento de pedido de instauração de inquérito policial contra parlamentar. Suposta prática do crime de violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral. Conclusão na origem pela ausência de tipicidade material, de justa causa e do dolo específico exigido pelo texto legal. Existência de elementos indiciários de que a ofensa extrapolou o limite da crítica política e ingressou

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 18 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026

na esfera da desqualificação baseada no gênero. Imunidade parlamentar não permite o cometimento de crimes eleitorais. [...] 6. Na espécie, a afirmação de que a deputada teria ‘problema de cognição’, além do uso de termos como ‘fraca’, ‘covarde’ e a condenação ao discurso de ‘vitimização’ feminina, proferidos em réplica ao discurso da parlamentar, são elementos indiciários de que a ofensa, em contrariedade ao art. 326-B do Código Eleitoral, extrapolou o limite da crítica política e ingressou na esfera da desqualificação baseada no gênero. 7. As declarações realizadas pelo deputado em grupo de WhatsApp da bancada regional – de que não reconhecia a legitimidade da coordenadora, e de que não participaria das reuniões da bancada enquanto não fosse resolvida ‘a questão do golpe’, atribuído à deputada – também são elementos que corroboram a existência de indícios do dolo específico exigido pelo comando do art. 326-B do Código Eleitoral, com potencial para dificultar o exercício do mandato. 8. O crime de violência política de gênero, conforme o contexto em análise, por ser essencialmente praticado no ambiente de debate e disputa, exige a diligência de se discernir o discurso agressivo, mas lícito (protegido pela imunidade), do ataque que, valendo-se da condição de mulher, objetiva dificultar o exercício do mandato, conforme a finalidade exigida pelo art. 326-B do Código Eleitoral. 9. Este Tribunal Superior já se manifestou no sentido de que a imunidade parlamentar não constitui princípio absoluto, acrescentando que ‘nenhum princípio ou garantia constitucional é irrestrito e não pode ser invocado para se sobrepor ao evidente exercício abusivo do mandato eletivo’ [...]. 10. O Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, entende que ‘a imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas’ [...].”

Ac. de 12/2/2026 no REspEI n. 060003389, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.



Partido político > Fundo partidário > Generalidades

“[...] Prestação de contas. Exercício financeiro de 2023. Aprovação com ressalvas. Concessão de férias a funcionária do partido após o prazo legal. Pagamento em dobro com recursos públicos. Irregularidade. Devolução ao erário. [...] 1. O entendimento adotado pelo Tribunal Regional está alinhado à compreensão desta Corte Superior de que os encargos decorrentes do inadimplemento de obrigações não podem ser pagos com recursos do Fundo Partidário, pois tais despesas não se incluem nas hipóteses do art. 44 da Lei dos

COLETÂNEA DE **JULGADOS** | 18 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Partidos Políticos. Sendo o Fundo Partidário composto de recursos públicos, deve ser utilizado de forma responsável' [...]. 2. Ainda que não se confunda com a imposição de multa *stricto sensu*, é inafastável que o pagamento de férias em dobro, efetivado com recursos do Fundo Partidário, decorreu de descumprimento de obrigação trabalhista – não concessão à empregada da agremiação do descanso remunerado no prazo estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) –, a configurar má aplicação de recursos públicos, impondo-se a devolução dos valores ao Tesouro Nacional. [...]

3. Não há falar na interpretação extensiva de norma restritiva, uma vez que o próprio rol do art. 17, § 2º, da Res.-TSE n. 23.604/2019 é exemplificativo, ao dispor que 'os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros'. [...]"

Ac. de 5/2/2026 no AgR-AREspE n. 060019751, rel. Min. André Mendonça.



Propaganda eleitoral > Penalidade > Generalidades

"Eleições 2022. [...] Propaganda eleitoral antecipada negativa. Configuração. [...] Dosimetria da multa. Desnecessidade de aferir o voto médio. Configuração do ilícito. Sanção fixada dentro do limite legal. Redução. Impossibilidade. [...] 3. O entendimento firmado [...] está em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual a teoria do voto médio encontra assento somente diante da imprescindibilidade de equalização de distintas posições externadas em um julgamento, sejam de natureza quantitativa ou qualitativa, de forma a determinar um meio-termo entre diversas soluções adotadas para um litígio colocado em discussão. Precedente. 4. Estabelecido o quadro fático de pedido explícito de não voto, acompanhado de expressão ofensiva à honra de outro pré-candidato, tem-se por caracterizada a propaganda eleitoral antecipada na modalidade negativa. [...] 6. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo incabível sua redução quando fundamentada a decisão que fixa o seu valor. [...]"

Ac. de 5/2/2026 no AgR-REspEI n. 060004097, rel. Min. André Mendonça.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Resoluções das Eleições 2026 **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 22 anos | Rito da AIME **p. 2**

COLETÂNEA DE JULGADOS

18 a 27 de fevereiro de 2026 **p. 3**

CONHEÇA TAMBÉM



CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

© 2026 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência
Andréa Maciel Pachá

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzini

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Dara Abreu e Maria Karoline
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)